DECISÃO N.º 4/98 DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO

entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Letónia, por outro

de 2 de Dezembro de 1998

que adopta alterações ao Protocolo n.º 3 do Acordo Europeu, previstas na Decisão n.º 1/97 do Comité Misto, em virtude do Acordo sobre Comércio Livre e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Letónia, por outro

(1999/14/CE)

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO,

Tendo em conta o Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Letónia, por outro, assinado em 12 de Junho de 1995 e, nomeadamente, os seus artigos 110.º e 131.º,

Considerando que, por força do disposto no artigo 131.º do Acordo Europeu, o Conselho de Associação deve adoptar, na sua primeira reunião, todas as alterações a este acordo, nomeadamente aos seus protocolos e anexos, necessárias para o adaptar às alterações do Acordo sobre Comércio Livre e Matérias Conexas aprovadas pelo Comité Misto entre a data da assinatura e a data da entrada em vigor do citado acordo;

Considerando que, para assegurar a continuidade jurídica, essas alterações devem ser aplicáveis a partir da entrada em vigor do Acordo Europeu, em 1 de Fevereiro de 1998,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Protocolo n.º 3, relativo às regras de origem, ao Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Letónia, por outro, é alterada nos termos da Decisão n.º 1/97, de 20 de Março de 1997 [1], (juntamente com as declarações comuns pertinentes), em virtude do Acordo sobre Comércio Livre e Matérias Conexas entre as Comunidades Europeias, por um lado, e a República da Letónia, por outro.

Artigo 2.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e no Jornal Oficial da Letónia *(Latvijas Vestnesis)*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação.

É aplicável a partir de 1 de Fevereiro de 1998.

Feito em Bruxelas, em 2 de Dezembro de 1998.

Pelo Conselho de Associação

O Presidente

W. SCHÜSSEL

[1] JO L 111 de 28. 4. 1997 e *Latvijas Vestnesis,* n.º 83/84/798/799 de 27. 3. 1997.